Aprovação das peças em 29 / 11 /2021

O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. António Pina)

CONCURSO PÚBLICO

n.º 73/2021

"Aquisição de seguros diversos"

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro de 2021

Assinado de forma digital por
Nuno Alexandre Madeira Cavaco

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais 4

Cláusula 1.ª – Objeto 4

Cláusula 2.ª – Prazo 4

Cláusula 3.ª – Contrato 4

Cláusula 4.ª - Gestor do contrato 5

Capítulo II – Obrigações das Partes 5

Cláusula 5.ª – Obrigação do adjudicatário 5

Cláusula 6.ª - Proteção de dados pessoais de pessoas singulares 7

Cláusula 7.ª – Preço contratual 8

Cláusula 8.ª – Preço Base 8

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento 8

Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante 9

Capítulo III – Disposições Complementares 10

Cláusula 11.ª - Garantia de Cumprimento Contratual 10

Cláusula 12.ª - Penalidades 10

Cláusula 13.ª – Força maior 11

Cláusula 14.ª – Resolução por parte da Entidade Adquirente 12

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Adjudicatário 12

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 12

Cláusula 17.ª – Foro competente 13

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações 13

Cláusula 19.ª - Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos 13
Cláusula 20.ª - Avaliação, alocação e gestão dos seguros 14
Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos 14
Cláusula 22.ª – Legislação aplicável 14
Capítulo IV – Disposições Técnicas 14
Cláusula 23.ª – Seguros a adquirir 15
Cláusula 24.ª - Ramo – Acidentes Trabalho 15
Cláusula 25.ª - Ramo – Automóvel 20
Cláusula 26.ª - Ramo – Multirriscos 23
Cláusula 27.ª - Ramo – Responsabilidade civil extracontratual 27
Cláusula 28.ª - Ramo – Bens em Leasing 34
Anexo I - Viaturas 37
Anexo II - Instalações 40

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de seguro diversos, em conformidade com as cláusulas técnicas do presente documento. Os diversos ramos de seguro a contratar são os seguintes:
 - **a.** Acidentes de trabalho para os trabalhadores da Ambiolhão EM;
 - **b.** Automóvel (toda a frota pertencente a Ambiolhão, EM);
 - **c.** Multirriscos (Edifícios que sejam propriedade ou cuja exploração seja da responsabilidade da Ambiolhão, EM);
 - **d.** Responsabilidade Civil Extracontratual (todos os atos de gestão que, nos termos da legislação em vigor sejam imputáveis no exercício da atividade da Ambiolhão EM);
 - **e.** Bens em regime de Leasing.
2. Ficam excluídas da presente proposta de abertura de procedimento os seguros de Acidentes Pessoais para trabalhadores contratados ao abrigo de Contratos Emprego Inserção (CEI), celebrados com o IEFP; os seguros de Acidentes Pessoais para trabalhadores contratados ao abrigo de Contratos Emprego Inserção + (CEI+), celebrados com o IEFP; os seguros de Acidentes de Trabalho para estágios ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais, os valores decorrentes das franquias a suportar pela entidade contratante, bem como os demais seguros de outros ramos não referidos anteriormente.

Cláusula 2.ª – Prazo

A aquisição pretendida, com as caraterísticas e especificações previstas no Capítulo IV têm início no dia 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101 do mesmo Código.

Cláusula 4.ª - Gestor do contrato

1. Para acompanhamento do presente processo com as respetivas funções expressas no artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual, identifica-se o Diretor Administrativo e Financeiro Nuno Pinto como gestor do contrato.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 5.ª – Obrigação do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações contratuais:
 a. Não alterar, no decurso da execução do contrato, as taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com Ambiolhão, EM, com exceção do previsto nas alíneas seguintes:

i. É permitida a alteração das taxas das apólices se tiver por fundamento disposição legal ou norma emanada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;

ii. Os prémios são suscetíveis de atualização ordinária, exclusivamente, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e do número de pessoas seguras, bem como do património móvel e imóvel;

b. São ainda obrigações do adjudicatário:

- Comunicar antecipadamente os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível a prestação de serviços definida neste procedimento;
- Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, sua situação jurídica ou comercial, contactos e outros relevantes para a boa prestação dos serviços;
- Prestar á Ambiolhão, EM, e, ou ao mediador dos contratos, toda a informação necessária sobre as apólices e sinistros.
- Informar semestralmente a evolução da sinistralidade por ramo, indicando o número de sinistros, a tipologia, indemnizações liquidadas, provisões e a taxa.

2. As alterações resultantes do enunciado na alínea a) do número anterior dão origem à emissão de recibo de prémio e/ou estorno, consoante o caso.

3. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na subalínea i. da alínea a) do número 1 da presente cláusula, produzem efeitos nas datas do vencimento das apólices a que respeitem e devem ser comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de transmissão eletrónica de dados ou correio registado, ambos com aviso de receção.

4. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa à Ambiolhão, EM, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a aquisição.

5. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objetivo de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que aplicável, após a sua cessação, a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da Ambiolhão, EM e nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 a. Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 b. A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 c. Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 d. Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário;
 e. Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 f. Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato;
5. O Adjudicatário autoriza a Ambiolhão, EM, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
6. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos trabalhadores que lhes foram transmitidos pela Ambiolhão, EM foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

Cláusula 7.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Ambiolhão, EM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada.

Cláusula 8.ª – Preço Base

O preço base para a prestação pretendida é de € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Ambiolhão, EM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Ambiolhão, EM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto nos art.º 299 e 299-A do Código dos Contratos Públicos, e com observância do disposto nos números seguintes.

2. Em caso de discordância, por parte da Ambiolhão, EM, quanto ao valor indicado no Aviso/Recibo, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso/Recibo corrigido.
3. Salvo convenção em contrário, as faturas são pagas através de cheque, á ordem do Adjudicatário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da sua receção.
4. O pagamento dos prémios referentes às apólices é fracionado, sem encargos adicionais, com a periocidade seguinte:

Ramo	Data início	Data termo	Forma de pagamento
Acidentes de trabalho	01/01/2022	31/12/2022	Trimestral
Multiriscos			Anual
Responsabilidade Civil Geral			Semestral
Automóvel			Semestral
Bens em leasing			Anual

5. Os avisos/recibos apresentados pelo prestador de serviços a pagamento são acompanhados da respetiva fatura eletrónica que, nos termos do artigo 299º -B do CCP, contenha os seguintes elementos: identificação do processo e da fatura, período de faturação, descrição do co-contratante (entidade, NIPC e morada), descrição do contraente público (entidade, NIPC e morada), indicação do representante fiscal do co-contratante, referência do contrato, condições contratuais de pagamento, descriminação dos valores parciais e total faturados.

Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante.
2. O valor a pagar apenas respeita aos seguros realizados até ao limite do preço base, sendo a obrigação do referido pagamento, correspondente ao valor da proposta apresentada.

3. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for adquirido indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 11.ª - Garantia de Cumprimento Contratual

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhão, EM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, EM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Ambiolhão, EM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Penalidades

1. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a Ambiolhão, EM pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, EM considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências da falta.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.
4. Sem prejuízo do direito à resolução, e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o contraente público a adquirir no mercado os serviços em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.
5. Em caso de resolução do contrato pela, EM, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 10% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula 13.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª – Resolução por parte da Entidade Adquirente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver, total ou parcialmente, o contrato nos seguintes casos:
 a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 b. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 c. Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 d. Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 e. Se o adjudicatário se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. A resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da respetiva notificação.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Ambiolhão, E.M., de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, conforme disposto no art.º 332.º do CCP, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 (trinta) dias.
3. O direito à resolução é exercido por via judicial, salvo se fundar no incumprimento de obrigações pecuniárias, de acordo com o estabelecido nos números 3 e 4 do art.º 332.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 a. Por e-mail, com aviso de entrega;
 b. Por carta registada com aviso de receção.
2. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos

1. As empresas de seguros com as quais a Ambiolhão, EM tem contratos vigentes à data da publicação do anúncio relativo ao procedimento que subjaz ao contrato a celebrar, e que tenham sido concorrentes no âmbito deste procedimento, aceitam, em simples decorrência desta participação e com dispensa de mais formalidades, a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados na sequência do procedimento agora adotado, com estorno dos prémios, "Pró Rata Temporis", a 100%.
2. A transferência dos contratos existentes à data do início dos novos contratos, na sequência da adjudicação do procedimento, executados por empresas de seguros que não tenham sido concorrentes, efetuar-se-á na data da anuidade de cada apólice.

Cláusula 20.ª - Avaliação, alocação e gestão dos seguros

1. Após decisão de adjudicação, a Ambiolhão, EM indicará à Seguradora, de acordo com estabelecido no nº 1 do artigo 48 da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, a empresa de mediação de seguros, com quem estabeleceu contrato, que se encarregará de implementar a colocação dos seguros contratados.
2. Após a colocação dos seguros na seguradora adjudicatária, a mediadora de seguros continuará a apoiar a Ambiolhão, EM em tudo que se relacione com a gestação da sua carteira de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.
3. Dos trabalhos a desenvolver pela mediadora de seguros não podem resultar quaisquer ónus ou encargos para a Ambiolhão, EM, não podendo igualmente a seguradora adjudicatária invocar a condição da mediadora de seguros, como entidade gestora da carteira de seguros da Ambiolhão, E.M., para alterar as condições propostas a concurso.

Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 22.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente convite e caderno de encargos, observar-se-á o disposto no:

a) Código dos Contratos Público;
b) Na Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
c) No Código de Procedimento Administrativo;
d) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
e) E demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 23.ª – Seguros a adquirir

Na sua proposta o concorrente deve cumprir as especificações técnicas indicadas nas cláusulas seguintes, referente aos seguintes ramos:

a) Ramo – Acidentes de trabalho - cláusula 24ª
b) Ramo – Automóvel – cláusula 25ª
c) Ramo – Multirriscos – cláusula 26ª
d) Ramo – Responsabilidade Civil Extracontratual – cláusula 27ª
e) Ramo – Bens em Leasing – cláusula 28ª

Cláusula 24.ª - Ramo – Acidentes Trabalho

1. Trabalhadores que exercem Funções Públicas

1.1. O seguro de acidentes trabalho compreende a transferência, em conformidade com o nº 3 do artigo 45º do Decreto-lei nº 503/99, de 20 de novembro na sua redação atual, para uma seguradora da totalidade da responsabilidade que a legislação em vigor (Lei nº 98/2009, de 04 de setembro e Decreto-lei nº 503/99, de 20 de novembro na sua redação atual), atribui à Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM relativamente aos trabalhadores no exercício de funções públicas, que sejam contratados por tempo indeterminado ou determinado, inscritos no regime de proteção social e ao pessoal nomeado em comissão de serviço em cargos dirigentes ou equiparados, em consequência de acidentes trabalho.

1.2. Ficam abrangidos os trabalhadores que exercem Funções Públicas inscritos no RPSC e RGSS com as remunerações e subsídios, que constarem nas folhas de férias a fornecer mensalmente, pela Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM, á seguradora, considerando a seguinte previsão:

- Volume de salários anuais (14 meses): [2.725.000€]
- Número de trabalhadores: [230]

- No final de cada anuidade será efetuado o acerto relativo ao valor total do prémio.

1.3. O seguro é celebrado na Modalidade de prémio variável (Folha de Férias).

1.4. Derrogando o que de contrário se encontra exarado nas condições gerais, prevalecem as disposições do Decreto-Lei nº 503/99, na sua redação atual.

1.5. O conceito de Acidente de trabalho e da extensão do mesmo que se pretende garantir é exatamente o que está definido no artigo 8º e 9º da Lei nº 98/2009, de 4 de setembro.

1.6. Considera-se sinistro, o ocorrido entre a residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho.

1.7. Para efeitos de seguro, o local de trabalho é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro.

1.8. Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 (trinta) dias, sem qualquer agravamento tarifário.

1.9. De acordo com o nº 1 do artigo 7.º e nº 6 artigo 45º do Decreto-Lei nº503/99, a apólice deve garantir todas as prestações e despesas previstas no referido diploma, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem redução de quaisquer direitos ou garantias.

1.10. A apólice de Acidente Trabalho deverá garantir a reparação dos acidentes de trabalho, nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho.

1.11. A reparação em espécie de acordo com o nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 503/99 compreende, nomeadamente:

i. Prestações de natureza médica, cirúrgica, enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;

ii. O direito à reparação em espécie compreende também os aparelhos de prótese e ortótese, quando a sua inutilização resulta de acidente, de acordo com o artigo 13 do Decreto-Lei nº 503/99;

iii. A inutilização ou danificação dos óculos do sinistrado em consequência de acidente de trabalho, com ou sem lesão corporal, desde que se traduza em "perturbação funcional" que diminua a sua capacidade de ganho;

iv. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora;

v. Caso o sinistrado opte por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço nacional de saúde, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos das despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente;

vi. As Despesas Médicas ou outras despesas suportadas pelo sinistrado deverão ser liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

1.12. A reparação em dinheiro de acordo com o nº 4 do artigo 4º do Decreto-lei nº 503/99, compreende nomeadamente:

i. O pagamento das indemnizações processadas ao abrigo das garantias de incapacidade temporária (IT's) de acordo com o definido nos artigos 15.º e 19.º do Decreto-Lei nº 503/99.

ii. O pagamento das indemnizações visa repor à Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM o valor referente aos encargos desta para com o trabalhador, devidamente indicados nas folhas de férias, que incluem o salário base, os valores correspondentes aos subsídios regulares, inclusive o subsídio de refeição, considerando os valores ilíquidos, e, incluindo o valor correspondente ao subsídio de ferias e natal sempre que o período de incapacidade seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

iii. As indemnizações são pagas diretamente à Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário e subsídios por inteiro, quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o trabalho por Acidente de Trabalho;

iv. O pagamento dos reembolsos efetuados à Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do citado Decreto-Lei nº 503/99;

v. O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor da remuneração mínima mensal mais elevada à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei nº 223/95, de 08 de setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último a pagar, de acordo com o nº 3 e nº 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 503/99;

vi. O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor da remuneração mínima mensal mais elevada à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 223/95 de 8 de setembro, por imposição do nº 1 e nº 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro;

vii. Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei nº 503/99.

2. Outras Condições

2.1. O Segurador, nomeadamente através dos respetivos serviços clínicos, assegurará o preenchimento dos formulários previstos no artigo 51.º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, que sejam da sua responsabilidade;

2.2. Fornecer à Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM caixas de 1ºs socorros com o rácio de 1 (uma) caixa por cada 20 (vinte) trabalhadores pelo período do contrato;

2.3. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) clínicas/consultórios, sediadas no concelho ou nos concelhos limítrofes, para assistir sinistrados de acidentes trabalho;

2.4. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) farmácias sedeadas no concelho, por forma a isentar, sempre que possível, os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas, diretamente pelas farmácias, à seguradora;

2.5. A Seguradora disponibilizará à Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM e/ou ao seu Mediador, a faculdade de participação e consulta de sinistros via internet, possibilitando, o acesso privilegiado a informação sobre sinistros, nomeadamente, abertura de processos de sinistro, estado do processo, indemnizações processadas, entre outras;

2.6. A Seguradora garantirá aos sinistrados o meio de transporte necessário para as deslocações para fora da área do concelho, necessária à sua assistência clínica, sem que o sinistrado tenha que efetuar previamente o pagamento.

2.7. A Seguradora disponibiliza ao sinistrado, a seu pedido, informação sobre a sua situação clínica, inclusive exames e relatórios médicos.

3. Taxa de sinistralidade

Ano	2019	2020	2021 (*)
Sinistralidade	114.48%	198,59%	127,11%

(*) dados a outubro de 2021

4. A apólice atual encontra-se na Companhia de Seguros Caravela, com o número 10/127566.

Cláusula 25.ª - Ramo – Automóvel

1. Objeto Seguro

1.1. Todo e qualquer veículo automóvel propriedade do segurado, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, ou outros em diferentes regimes de propriedade que se pretendam incluir.

1.2. O seguro do ramo automóvel, abrange em caso de sinistro os danos materiais e corporais provocados a terceiros bem como os danos materiais próprios de acordo com as coberturas contratadas, com viaturas e outros veículos da Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM

2. Pretende-se uma apólice de frota que inclua a totalidade das viaturas da Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM, com as seguintes coberturas:

2.1. As coberturas pretendidas são as seguintes:

a) Responsabilidade Civil;

b) Danos Próprios:

i. Choque, Colisão e/ou Capotamento;

ii. Furto ou Roubo;

iii. Incêndio, Raio e/ou explosão;

iv. Riscos Extraordinários (Fenómenos da Natureza);

v. Riscos Sociais e Políticos (Atos Maliciosos e de Vandalismo);

vi. Quebra Isolada de Vidros.

c) Coberturas complementares:

i. Veículo de Substituição pelo período máximo de 30 (trinta) dias por acidente e avaria/ano, sendo a cobertura efetiva a partir da sua imobilização ou impossibilidade de circulação, sempre que a reparação seja efetuada em oficina recomendada, ou pelo período efetivo de reparação se ocorrer em oficina não recomendada;

ii. Assistência em viagem km 0 em caso de acidente ou avaria de qualquer tipo;

iii. Proteção Jurídica.

d) A cobertura de assistência em viagem – 0 (zero) km´s, inclui a assistência em caso de acidente e/ou avaria, e, garante o transporte do veículo, ocupantes e bagagem, e, também veículo de substituição 5 (cinco) dias por anuidade, imediatamente após acidente e/ou avaria. A cobertura de viatura de substituição não se aplica a veículos pesados.

e) As coberturas referentes a cada viatura, são as que se indicam no anexo I.

2.2. Relação das viaturas:

As viaturas e as respetivas coberturas pretendidas para cada viatura, são as que se indicam no anexo I do Caderno de Encargos.

3. Franquias

Danos próprios com franquia de 2,00% e 20% para varredoras com exceção de Quebra Isolada de Vidros, que é de 0%.

4. Condições Especiais

Derrogando o que eventualmente consta nas condições gerais da apólice, o seguro deve garantir:

a) À data de emissão da apólice e dos continuados, os valores atribuídos ao capital de danos próprios, do seguro facultativo do ramo automóvel, serão ajustados de acordo com a legislação vigente, e, ou proposta da seguradora aceite pelo segurado

b) Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais

c) Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.

d) As inclusões e/ou exclusões serão comunicadas pelo segurado, sendo emitido recibo de prémio e/ou de estorno pelo método "pró-rata temporis".

e) Ficam garantidos os sinistros ocorridos entre viaturas do segurado, em qualquer situação, não podendo a franquia aplicada ser superior a 2% do valor venal da viatura sinistrada.

f) Independentemente de periocidade de pagamento as cartas verdes serão emitidas com a validade de 1 (um) ano.

5. Novas Aquisições

Pretende-se que as condições indicadas nos pontos 1, 2 e 3 desta cláusula sejam garantidas para as viaturas que venham a ser adquiridas, e, incluídas na apólice de frota, no decorrer da vigência do contrato.

6. Regulação de Sinistros

No que respeita à gestão dos sinistros automóvel, a seguradora deverá indicar uma linha telefónica privilegiada para o departamento de sinistros, de forma a permitir a marcação de peritagens em 24 horas.

7. Taxa de sinistralidade

Ano	2019	2020	2021 (*)
Sinistralidade	27.26%	61,33%	41,35%

(*) dados a outubro 2021

Cláusula 26.ª - Ramo – Multirriscos

1. Objeto Seguro:

a) Pretende-se um seguro, de acordo com as coberturas indicadas no ponto 3 desta cláusula, para os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário da Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM.

b) Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar.

2. Locais de Risco

Todo e qualquer local onde a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM possua instalações de acordo com o **Anexo II** ao presente caderno de encargos.

3. Riscos Cobertos

- Incêndio, queda de raio ou explosão;
- Tempestades;
- Inundações (ficando também incluídos os danos causados em muros, vedações e portões;
- Aluimentos de terras;
- Danos por água, incluindo roturas, entupimentos;
- Queda de aeronaves;

- Pesquisa de avarias;
- Furto ou roubo;
- Riscos elétricos (a);
- Bens ao ar livre (b);
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Demolição e remoção e limpeza de escombros;
- Quebra de vidros, espelhos, reclames e anúncios luminosos;
- Quebra ou queda de painéis solares;
- Derrame de sistemas de proteção contra incêndios;
- Avaria de máquinas; (c)
- Equipamento eletrónico, incluído transporte;
- Derrame acidental de óleo;
- Danos ao Imóvel por furto ou roubo;
- Danos em bens do senhorio;
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Greves, tumultos e alterações ordem pública;
- Responsabilidade Civil – Proprietário;
- Desenhos, documentos e suportes informáticos;
- Danos estéticos;
- Danos em transporte terrestre de bens;
- Furto ou Roubo incluindo o transporte de valores até ao montante máximo de €5.000,00 (cinco mil euros).

(a) ,b e c) Pretende-se esta cobertura para os valores devidamente indicados na listagem dos edifícios – **anexo II**.

4. Capitais a Segurar

Os capitais a segurar são os indicados no anexo 2, e correspondem aos seguintes valores totais:

- Edifícios e Benfeitorias: € 226.000,00
- Conteúdos e Equipamentos: € 215.000,00

5. Limites de Indemnização – Sub-limites

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, (em euros) por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Limpeza, demolição e remoção de escombros	150 000 €
Danos em bens do senhorio	50 000 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	150 000 €
Avaria de máquinas	100 000 €
Derrame acidental	25 000 €
Quebra ou queda acidental de painéis solares	25 000 €
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	25 000 €
Bens de terceiros	150 000 €
Danos ao imóvel por Furto e/ou roubo	25 000 €
Desenhos, documentos e suportes informáticos	25 000 €
Danos em transporte terrestre de bens	100 000 €
Bens ao ar livre	50 000 €
Pesquisa de Avarias	25 000 €
Responsabilidade Civil – Proprietário	50 000 €
Riscos Elétricos	50 000 €

6. Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens (recheio de qualquer espécie)-seguros por esta apólice, que o valor a indemnizar será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, não podendo ser aplicada desvalorização e/ou deprecação aos mesmo, nem o valor ser superior ao capital seguro.

7. Franquias

Franquia de 10% dos prejuízos indemnizáveis com o valor mínimo de € 100,00 (cem euros) e máximo de € 3.000,00€ (três mil euros).

8. Outras Condições

8.1. Para reclamações de prejuízos até € 1.000,00 (mil euros), antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

8.2. Para reclamações de prejuízos superiores a € 1.000,00 (mil euros) e sempre que a Ambiolhão, EM tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.

8.3. Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pela Ambiolhão, EM, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da, EM, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

9. Taxa de sinistralidade

Ano	2019	2020	2021 (*)

Sinistralidade	0.33%	0%	0%

(*) dados a outubro 2021

Cláusula 27.ª - Ramo – Responsabilidade civil extracontratual

1. Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram derrogadas, em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos seguintes.

2. Âmbito da Cobertura

2.1. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas no Dec. Lei nº 194/2009 de 20 de agosto, na sua atual redação, e demais legislação.

2.2. A título enunciativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

a) Dos atos, erros ou omissões do segurado;

b) Da atividade dos trabalhadores da Ambiolhão, EM no exercício das suas funções;

c) Dos agentes dependentes e/ou requisitados pela Ambiolhão, EM, ao abrigo da legislação em vigor;

d) Utilização de imóveis, depósitos ou terrenos propriedade da Ambiolhão, EM, ou locação dos edifícios ou parte dos mesmos ocupados pelos serviços da Ambiolhão, EM, na qualidade de proprietário, inquilino ou usufrutuário;

e) Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos e desportivos, incluindo visitas e seus visitantes;

f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;

g) Utilização de veículos, máquinas, ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes, quando utilizadas ao serviço da empresa, não sujeitos ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;

h) De máquinas e gruas em laboração;

i) De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões da Ambiolhão, EM;

j) De anúncios ou outros painéis, antenas e sinalização, que sejam propriedade da Ambiolhão, EM ou por ele explorados;

k) De queda de materiais e/ou equipamentos das viaturas da Ambiolhão, EM quando em circulação, desde que não abrangidos pela responsabilidade civil - Automóvel;

l) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos, nomeadamente;

- Trânsito;
- Obras realizadas pela Ambiolhão, EM incluindo a montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas amovíveis;
- Derrube e corte de árvores,
- Por deficiências no estado das vias públicas municipais e arruamentos.

Esta cobertura tem um sub-limite de € 50 000,00 (cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade.

m) De danos causados pela interrupção fortuita da distribuição de água da rede pública, desde que decorrentes de ações ou omissões da Ambiolhão, EM;

Esta cobertura tem um sub-limite de € 50 000,00 (cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade.

n) De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões da Ambiolhão, EM;

Esta cobertura tem um sub-limite de € 50 000,00 (cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade.

o) Da abertura de valas em obras da responsabilidade da, Ambiolhão, EM, desde que salvaguardada a legislação em vigor, por parte desta;

p) De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas desde que salvaguardada a legislação em vigor, por parte da Ambiolhão, EM;

q) De danos causados a cabos e instalações aéreas desde que salvaguardada a legislação em vigor, por parte da Ambiolhão, EM;

r) De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;

s) Da quebra, levantamento de tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de saneamento e de águas;

Esta cobertura tem um sub-limite de € 50 000,00 (cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade.

t) Das operações de resíduos urbanos, nomeadamente operações de recolha de lixo, carga e descarga de contentores do lixo;

u) De danos causados por contentores de resíduos sólidos, decorrentes de ações ou omissões da Ambiolhão, EM;

v) Da exploração de sistemas de esgotos e águas pluviais.

w) Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;

x) Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;

y) Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;

z) Da exploração, manutenção e conservação de oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis para abastecimento próprio;

aa) Por bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

Esta cobertura tem um sub-limite de € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros) por sinistro e anuidade.

bb) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação.
Esta cobertura tem um sub-limite de € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros) por sinistro e anuidade.

cc) As indemnizações que por decisão judicial sejam devidas pelo Segurado aos lesados e, ou, seus herdeiros, por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente.
Esta cobertura tem um sub-limite de € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros) por sinistro e anuidade.

2.3. Podem ser apresentadas propostas individuais para qualquer cobertura indicada no ponto 2.2. As mesmas têm que respeitar o que está definido nos pontos 3, 4, 5, 6, 7 e 8 desta cláusula.

3. Exclusões

3.1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões do presente contrato de seguros os danos:

a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos.

c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves e veículos ferroviários;

e) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

f) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho;

g) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao(s) seu(s) cônjuges, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

i) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

j) Ação de campos eletromagnéticos;

k) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

l) Os causados e/ou relacionados, direta ou indiretamente, com a remoção, utilização ou exposição ao amianto (asbestos) e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;

m) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quais autoridades públicas ou locais, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";

n) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por

autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares, sem prejuízo no ponto 4.2.4. da cláusula 33.ª

o) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

p) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

q) Resultantes de responsabilidade civil profissional de qualquer natureza;

r) Resultantes de trabalhos ligados a construção, reparação, ampliação de aeroportos, pontes, túneis, metropolitano, portos, marinas, barragens e auestradas;

s) Resultantes de desaparecimento, furto ou roubo de dinheiro, valores, títulos de crédito, veículos ou outros objetos, sem que tenham sido depositadas nos vestiários do Segurado contra entrega de chapa ou senha de recção;

t) Resultantes de fornecimento de Gás e Eletricidade, assim como de interrupção do fornecimento de gás e eletricidade.

Único – As exclusões constantes das alíneas a) e h) não serão, no entanto, aplicáveis sempre que se tratem de coberturas indicadas no ponto 2.2, que obriguem a seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei nº 72/2008 de 16 de abril.

4. Regulação de Sinistros

4.1. Além das exclusões indicadas no ponto 3, os sinistros ocorridos, resultantes do enunciado nas alíneas incluídas no ponto 2.2. da presente cláusula, cuja responsabilidade seja atribuída à Ambiolhão, EM, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência grosseira do segurado.

4.2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/ lesado a ocorrência de um sinistro, a seguradora deve:

a) Realizar as peritagens no prazo de 15 (quinze) dias após a receção da participação se tal tiver lugar;

b) Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;

c) Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;

d) Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes do sinistro independentemente do seu valor;

e) Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;

f) Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

5. Outras Condições

Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram derrogadas, em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos anteriores.

6. Franquia

6.1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, à Ambiolhão, EM, a qual providenciará o seu pagamento.

6.2. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido da Ambiolhão, EM, a condução do processo. Nestes caos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no ponto anterior, cobrando o valor da indemnização paga.

6.3. Fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor dos prejuízos, em que o valor mínimo é de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros) e o máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros).

7. Capital Seguro

O capital seguro é de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), por anuidade e por sinistro.

8. Taxa de Ajuste

Não é aplicável taxa de ajuste.

9. População/ Área

População	Nº Freguesias	Área (km²)
46250	4	131

10. Taxa de sinistralidade

Ano	2019	2020	2021 (*)
Sinistralidade	50.96%	64,41%	288,05%

(*) dados a outubro 2021

Cláusula 28.ª - Ramo – Bens em Leasing

1. Objeto seguro

Pretende-se um seguro de Bens em Leasing para o equipamento abaixo identificado:

Designação	Ano Fabrico	Local	Capital a Segurar	Credor
Contendores Enterrados Largo João de Deus	2018	Largo João de Deus	20 313 €	Novo Banco SA

2. Coberturas

- Incêndio, queda de raio ou explosão;
- Tempestades;
- Choque, colisão, capotamento, queda em valas, queda ou impacto de objetos;
- Inundações;
- Aluimentos de terras;
- Danos por água;
- Queda de aeronaves;
- Furto ou roubo;
- Erros de manobra, imperícia;
- Choque ou impacto de veículos terrestres;
- Choque ou impacto de animais;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio;
- Transportes Terrestres;
- Atos de Vandalismo;
- Responsabilidade Civil Proprietário
- Fenómenos Sísmicos (franquia 5%)

3. Salvados

Mais se informa que existem direitos ressalvados a favor de: indicado no ponto 1.

4. Franquia

A franquia corresponde a 10% dos prejuízos indemnizáveis com o valor mínimo de € 500,00 (quinhentos) euros.

5. Taxa de sinistralidade

Ano	2019	2020	2021 (*)
Sinistralidade	0%	0%	0%

(*) dados a outubro 2021

Anexo I - Viaturas

Matrícula Viatura	Categoria	Marca	Modelo	Ano Fabrico	Combustível	Valor DP 2021	Franquia %	R. Civil	QIV	CCC	IRE	FR	AM	FN	PJ	AV	VS
54-ZA-53	Ligeiro Mercadorias	Opel	MOVANO	2019	Diesel	24 293 €	2,0%	Obrig.	X	X	X	X	X	X	X		
39-55-SR	Ligeiro Mercadorias	Toyota	Dyna 250	2001	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
50-56-OV	Ligeiro Mercadorias	Mitsubishi	Canter	2000	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
87-57-TL	Ligeiro Mercadorias	Toyota	Hilux	2002	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
21-24-VC	Ligeiro Mercadorias	Toyota	Dyna	2003	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
36-42-VQ	Ligeiro Mercadorias	Renault	Kangoo	2003	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
12-62-XI	Ligeiro Mercadorias	Renault	Kangoo	2004	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
20-53-XG	Ligeiro Mercadorias	Renault	Kangoo	2004	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
74-GT-72	Ligeiro Mercadorias	Citroen	Jumpy	2008	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
68-IC-41	Ligeiro Mercadorias	Toyota	Dyna M35.33	2009	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
37-JZ-34	Ligeiro Mercadorias	Toyota	Dyna	2010	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
82-JN-83	Ligeiro Mercadorias	Isuzu	D-Max	2010	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
51-IU-77	Ligeiro Mercadorias	Renault	Kangoo	2010	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
95-LF-55	Ligeiro Mercadorias	Toyota	Dyna 250	2011	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
33-LO-35	Ligeiro Mercadorias	Toyota	Dyna	2011	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
50-PC-00	Ligeiro Mercadorias	Renault	Kangoo	2014	Diesel	0 €		Obrig.	x						X	X	
67-SB-01	Ligeiro Mercadorias	Peugeot	Partner 1.6	2016	Diesel	0 €		Obrig.	x						X	X	
27-UA-28	Ligeiro Mercadorias	Renault	Kangoo Exp. 1.5	2017	Diesel	0 €		Obrig.	x						X	X	
71-UP-61	Ligeiro Mercadorias	Citroen	Berlingo Van 1.6	2018	Diesel	11 500 €	2,0%	50 000 000 €	X	X	X	X	X	X	X	X	
AE-04-XL	Ligeiro Mercadorias	FORD	Ranger XL 4WD	2021	Diesel	99 950 €	2,0%	50 000 001 €	X	X	X	X	X	X	X	X	
42-RG-92	Ligeiro Mercadorias	Fiat	Ducato	2016	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X	
30-74-OT	Ligeiro Passageiros	Renault	CLIO B	2000	Gasolina	0 €		Obrig.	X						X	X	
37-TL-01	Ligeiro Passageiros	Fiat	Fiorino 1.3	2000	Gasolina	15 872 €	2,0%	50 000 000 €	X	X	X	X	X	X	X		
47-EC-94	Ligeiro Passageiros	Opel	Corsa	2007	Gasolina	0 €		Obrig.	X						X	X	
30-SJ-19	Ligeiro Passageiros	Citroen	Berlingo Van 1.6	2017	Diesel	0 €		Obrig.	x						X	X	
93-P00228/2004	Limpa-praias	Guterh		2004	Diesel	0 €		Obrig.							X		
13-DH-57	Ciclomotor	Famel	Tricarro	2007	Gasolina	0 €		Obrig.							X		

35-DN-97	Ciclomotor	Piaggio	50	2007	Gasolina	0 €		Obrig.							X			
61-FT-53	Ciclomotor	Yamaha	BMS-NG	2008	Gasolina	0 €		Obrig.							X			
50-MF-10	Ciclomotor	Piaggio	APE50	2011	Gasolina	0 €		Obrig.							X			
55-MF-09	Ciclomotor	Piaggio	APE50	2011	Gasolina	0 €		Obrig.							X			
55-MF-10	Ciclomotor	Piaggio	APE50	2011	Gasolina	0 €		Obrig.							X			
AB-25-TL	Motociclo	Piaggio	APE Classic 125	2020	Diesel	0 €		Obrig.							X			
AD-28-IB	Motociclo	Keeway	125	2020	Gasolina	0 €		Obrig.							X			
62-46-HR	Pesado Mercadorias	Niassan	M90-160	1996	Diesel	0 €		Obrig.	X						X			
24-46-IS	Pesado Mercadorias	Volvo	FL619-43	1997	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
54-29-PH	Pesado Mercadorias	MAN	32 364	2000	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
11-60-PV	Pesado Mercadorias	MAN	21/1/50	2000	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
44-49-OS	Pesado Mercadorias	Toyota	Dyna 250	2000	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
00-21-TC	Pesado Mercadorias	MAN	32 364	2002	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
64-47-VH	Pesado Mercadorias	Volvo	FM9-43	2003	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
66-78-XM	Pesado Mercadorias	MAN	12 225	2004	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
04-28-ZS	Pesado Mercadorias	Mitsubishi	Canter	2005	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
29-BC-50	Pesado Mercadorias	MAN	35 350	2006	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
64-DT-89	Pesado Mercadorias	MAN	17/1/50	2007	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
57-IB-23	Pesado Mercadorias	Toyota	Dyna	2009	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
14-MO-37	Pesado Mercadorias	MAN	35 368	2011	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
15-PC-03	Pesado Mercadorias	Volvo	FEB3C	2014	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
97-US-39	Pesado Mercadorias	Fiat	Ducato 2.3 M-Jet	2018	Diesel	24 293 €	2,0%	50 000 000 €	X	X	X	X	X	X	X	X		
82-VT-36	Pesado Mercadorias	Mitsubishi	CANTER	2018	Diesel	64 000 €	2,0%	50 000 000 €	X	X	X	X	X	X	X	X		
16-ZJ-36	Pesado Mercadorias	MAN	TGS 26.360 6X2 - 2BL	2019	Diesel	134 500 €	2,0%	50 000 000 €	X	X	X	X	X	X	X	X		
84-ZL-92	Pesado Mercadorias	MAN	TGM	2019	Diesel	92 350 €	2,0%	50 000 000 €	X	X	X	X	X	X	X	X		
52-27-ZI	Pesado Mercadorias	MAN	18.285 L-KO	2004	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
AE-46-PT	Pesado Mercadorias	Mitsubishi	Fuso	2020	Diesel	63 702 €	2,0%	50 000 000 €	X	X	X	X	X	X	X	X		
AH-11-IA	Pesado Mercadorias	Volvo	FM D11	2021	Diesel	178 600 €	2,0%	50 000 000 €	X	X	X	X	X	X	X	X		

??	Pesado Mercadorias	??	??	2022	Diesel	190 000 €	2,0%	50 000 000 €	X	X	X	X	X	X	X	X		
L-73749	Reboque Cisterna - AR	Joper	C-3000	1984	Diesel	0 €		Obrig.							X			
38-NV-66	Retroescavadora	Case	Case 580SR-4PT	2013	Diesel	0 €		Obrig.	X						X			
??	Retroescavadora	??	??	2022	Diesel	75 000 €	12,0%	50 000 000 €	X	X	X	X	X	X	X	X		
3008D0221495	Tractor Agrícola	John Deere	Gathor	2003	Diesel	0 €		Obrig.							X			
30-PL-80	Tractor Agrícola	John Deere	Gathor	2015	Diesel	0 €		Obrig.							X			
82-48-XN	Trator Ilha	Lamborghini	23 S	2004	Diesel	0 €		Obrig.							X			
AH-13-IO	Trator Desm.	Mitsubishi	Solis MVS 3L2	2021	Diesel	9 950 €	2,0%	Obrig.	X	X	X	X	X	X	X	X		
79-UZ-79	Varredora	Bucher	City Cat	2010	Diesel	0 €		Obrig.							X			
87-UE-67	Varredora Elétrica	Green Machine	500ZE	2017	Diesel	0 €		Obrig.	X						X	X		
AH-80-UH	Autovarredora	Ravo	Ravo 5 S 540	2021	Diesel	161 500 €	12,0%	50 000 000 €	X	X	X	X	X	X	X			

RC	Responsabilidade Civil	**AM**	Actos Maliciosos (Vandalismo)
QIV	Quebra Isolada de Vidros (1.000€)	**FN**	Fenómenos da Natureza
CCC	Choque, Colisão e Capotamento	**PJ**	Proteção Juridica
IRE	Incêndio, Raio e Explosão	**AV**	Assistência em Viagem
FR	Furto ou Roubo	**VS**	Veiculo de Substituição

Anexo II - Instalações

Local de Risco	Morada	Ano de Construção	Edifícios		Conteúdo				
			Imóvel	Riscos Elétricos (*)	Stock	Mobiliário Comum	Equipamento Básico	Equipamento Informático	Total Conteúdo
Edifício Sede	R. Comércio 9-11	2004	176 000,00 €	50 000 €		50 000,00 €		75 000,00 €	125 000,00 €
Estaleiro	Av. 5 Outubro (Hortinha)	1980			50 000,00 €			5 000,00 €	55 000,00 €
Ecocentro	Área Empresarial de Marim	2014				5 000,00 €	25 000,00 €	5 000,00 €	35 000,00 €
	Totais		226 000,00 €						215 000,00 €

(*) - Inclui servidor no valor de 50.000€